

b) Assegurar a gestão do fundo de maneo atribuído à Administração da Região Hidrográfica do Norte;

c) Praticar os atos preparatórios relativos à realização e autorização da despesa com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas;

d) Praticar os atos preparatórios à correta liquidação, cobrança e registo de receita, bem como assegurar o recebimento, conferência e depósito de cheques e numerário.

3 — Determinar a substituição, nas minhas ausências e impedimentos, pela Chefe da Divisão de Planeamento e Informação, Maria José Magalhães Pinto de Moura ou, na ausência desta, pelo Chefe da Divisão de Recursos Hídricos do Litoral António Sérgio Cordeiro Fortuna.

4 — O presente despacho produz efeitos a 10 de dezembro de 2018, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, os atos entretanto praticados e que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

30 de janeiro de 2019. — A Administradora da Região Hidrográfica do Norte, *Inês Costa Andrade*.»

19 de março de 2019. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Pimenta Machado*.

312157009

## Direção-Geral de Energia e Geologia

### Aviso n.º 5170/2019

Faz-se público, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, a extinção por caducidade do contrato de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de Au, Ag, Cu, Zn, Pb, Sn, W e Sb e metais associados numa área situada nos concelhos de Alcoutim, Mértola e Castro Marim, com o número de cadastro MN/PP/08/14, denominado “Alcoutim”, celebrado em 23/09/2014, com a Bolt Resources Pty Ltd, cujo extrato n.º 9/2015, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2015.

20 de fevereiro de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.  
312091537

### Édito n.º 58/2019

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Art. 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Guarda, e na Área Centro desta Direção Geral, sita em Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV com 1432,66 m de apoio 5 LAMT para PTD 483 GRD em Ribeira dos Carinhos II a PTD 545 GRD; PT 545 tipo R100 de 100 kVA; Rede BT; em Porto de Avelãs, freguesia de Jarmelo (S Miguel), concelho de Guarda, a que se refere o Processo n.º 0161/9/7/1488.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Centro desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

8 de janeiro de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Eng.ª M. José Espírito Santo*.

312140663

### Édito n.º 59/2019

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Art. 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Manteigas, e na Área Centro desta Direção Geral, sita em Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento de Linha Aérea Belmonte — Manteigas a 15 kV com 20950,25 m de SE de Belmonte a PT (modif. entre o ap. 85 a ap. 109 com 2731,41 m); freguesias de Sameiro e Manteigas (Santa Maria), concelho de Manteigas, a que se refere o Processo n.º 0161/9/8/10.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Centro desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

22 de janeiro de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Eng.ª M. José Espírito Santo*.

312140696

## AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

### Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

#### Despacho (extrato) n.º 3264/2019

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 52.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo (CPA), no uso das competências delegadas e subdelegadas pela Deliberação n.º 101/2019, do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2019, e sem prejuízo das competências próprias dos dirigentes intermédios de 1.º grau, estabelecidas no n.º 1 do artigo 8.º e no Anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, das competências das unidades orgânicas dos serviços centrais e territorialmente desconcentrados, constantes das Deliberações n.ºs 287/2013, 1122/2013, 1823/2013, 1069/2015, 294/2016, 296/2016, 1071/2016 e 65/2019, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, respetivamente, n.ºs 23, 97, 195, de 1 de fevereiro, 21 de maio e 9 de outubro de 2013, n.º 110, de 8 de junho de 2015, n.ºs 43 e 125, de 2 de março e 1 de julho de 2016 e n.º 9, de 14 de janeiro de 2019, delego e subdelego, com ressalva das competências que por lei me são reservadas, os poderes para a prática dos atos seguintes:

1 — No diretor do Departamento Administrativo e Financeiro (DAF), Paulo Alexandre Castanheira Madeira, na diretora do Departamento de Instrumentos Financeiros (DIF), Matilde da Graça da Silva e Costa e no chefe do Gabinete de Sistemas e Tecnologias de Informação (GSTI), Paulo Jorge da Silva Machado, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar deslocações em serviço dentro do território nacional, em qualquer meio de transporte com exceção de meio aéreo e viatura própria, bem como as despesas associadas a todas as deslocações, designadamente ajudas de custo, antecipadas ou não, despesas de transporte e despesas de alojamento e refeições, se for o caso, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na redação em vigor, e do Decreto-Lei n.º 192/95, de 26 de julho, também na sua redação atual, dos trabalhadores afetos ao respetivo departamento ou gabinete;

b) Assinar a correspondência e o expediente necessário à instrução dos processos em que tenham intervenção;

c) Autorizar a abertura e o termo de processos de inquérito, bem como praticar todos os atos necessários para o efeito nos termos do artigo 229.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor.

2 — No diretor do DAF, Paulo Alexandre Castanheira Madeira, e na diretora do DIF, Matilde da Graça da Silva e Costa, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Representar o departamento que dirigem, assinar todo o expediente e correspondência de serviço no âmbito da gestão corrente das áreas e unidades orgânicas que lhes estão afetas, com exceção da dirigida aos órgãos de soberania, aos membros do Governo e respetivos gabinetes e ainda aos titulares de cargos de direção superior de quaisquer serviços da Administração Pública e da que constitua matéria reservada dirigida a instituições comunitárias e internacionais;

b) Praticar todos os atos de mero expediente relativos ao respetivo departamento e prestar informações em geral, assim como estabelecer as ligações externas, ao seu nível, com outros serviços e organismos da Administração Pública, com exceção dos gabinetes governamentais, das diversas inspeções-gerais, dos tribunais, do Tribunal de Contas, da Procuradoria de Justiça, da Procuradoria-Geral da República, dos departamentos de investigação criminal e dos órgãos de comunicação social.

3 — Em especial no diretor do DAF, Paulo Alexandre Castanheira Madeira, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar, nos termos da lei, através de fundo de maneo, a realização de despesas com aquisição de bens e serviços de uso corrente, de caráter imprevisível, urgente, inadiável e de pequeno montante e o respetivo pagamento, conforme o regulamento interno em vigor;

b) Movimentar, conjuntamente com a chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento (DCO), Samanta Alexandra Neto Santos Leal São Pedro, as contas bancárias tituladas pelo ICNF, I. P., junto da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E., ou, em casos excecionais autorizados, em outras instituições bancárias, bem como sacar e endossar cheques, emitir ordens de transferência e, em geral, assinar e praticar tudo o que for necessário à movimentação dessas contas, até ao limite de (euro) 5.000,00;

c) Autorizar a realização de despesas e autorizar os pagamentos com a locação e aquisição de bens, serviços e realização de empreitadas, até ao limite de (euro) 25.000,00, sem prejuízo da alínea a) do n.º 4 e das competências específicas dos diretores dos departamentos desconcentrados;

d) Autorizar os pagamentos decorrentes de quaisquer contratos celebrados pelo ICNF, I. P., até ao limite de (euro) 50.000,00, sem prejuízo da alínea a) do n.º 4 e das competências específicas dos diretores dos departamentos desconcentrados;

e) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo factual e legalmente justificado, deem entrada nos serviços após o prazo regulamentar;

f) Autorizar, após parecer dos responsáveis do serviço, abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei, até ao limite de (euro) 5.000,00;

g) Qualificar como acidentes em serviço os sofridos pelos trabalhadores do ICNF, I. P. e autorizar o processamento das respetivas despesas até ao limite de (euro) 5.000,00, nos termos do n.º 7 do artigo 7.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na redação em vigor;

h) Determinar a liberação, reforço ou quebra de eventuais cauções prestadas, verificados os correspondentes condicionalismos legais e contratuais, sem prejuízo da alínea b) do n.º 4 e das competências específicas dos diretores dos departamentos desconcentrados;

i) Autorizar a emissão e a movimentação de meios de pagamento nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na redação em vigor, apenas no que respeita à autorização para a reconstituição de fundos permanentes, em conformidade com a legislação em vigor;

j) Determinar a abertura e o termo de processos de inquérito referentes a sinistros ocorridos com viaturas do parque de veículos do Estado (PVE), bem como praticar todos os atos necessários para o efeito, nomeadamente a nomeação de instrutor e quaisquer outros necessários à instrução e decisão, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na redação em vigor, com exceção dos pagamentos que decorram de eventuais indemnizações a terceiros, cuja competência é do Conselho Diretivo;

k) Proceder à arrecadação de receitas desde que devidamente autorizadas nos termos legais, bem como praticar todos os atos subsequentes;

l) Assinar folhas de vencimentos, ajudas de custo e outros abonos cujas despesas tenham sido autorizadas nos termos legais;

m) Celebrar, rescindir e denunciar contratos de seguro e de arrendamento, dentro dos limites de autorização de despesa subdelegada no presente despacho e autorizar a respetiva atualização que resulte de imposição legal ou contratual.

4 — Em especial na diretora do DIF, Matilde da Graça da Silva e Costa, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar, conjuntamente com o responsável pela Divisão de Apoio à Gestão dos Fundos (DAGF), Miguel Maria Castelo Santos de Almeida Domingues, os pagamentos de apoios decorrentes dos contratos celebrados pelo ICNF, I. P. no âmbito das competências do Fundo Florestal Permanente (FFP), criado pelo Decreto-Lei n.º 63/2004, de 22 de março, até ao limite de (euro) 50.000,00 por beneficiário;

b) Aceitar a constituição de garantias e autorizar a liberação e a alteração de garantias constituídas, até ao limite de (euro) 75.000,00, decorrentes dos contratos celebrados pelo ICNF, I. P. no âmbito das competências de gestão do FFP.

5 — Autorizo os identificados dirigentes a subdelegar, no todo ou em parte e dentro dos condicionalismos legais, as competências que pelo presente despacho lhes são subdelegadas.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos praticados desde 17 de setembro de 2018 pelos identificados dirigentes, no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados.

21 de fevereiro de 2019. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo,  
Paulo Salsa.

312139546

### Despacho (extrato) n.º 3265/2019

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), de 7 de fevereiro de 2019, nos termos do disposto nos artigos 3.º e 4.º da Lei

n.º 53/2012, de 5 de setembro e dos artigos 4.º, 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, considerando que:

António José da Silva Moreira requereu a classificação de interesse público do arvoredo que constitui o Parque da Penha, construído no início do século XX no Monte da Penha, freguesia de Costa, concelho de Guimarães, distrito de Braga, ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro — Regime jurídico de classificação de arvoredo de interesse público.

O arvoredo que constitui o Parque da Penha apresenta bom estado vegetativo e sanitário, encontra-se em bom estado de conservação, não apresentando risco sério para a segurança de pessoas e de bens e não se encontra sujeito ao cumprimento de medidas fitossanitárias que recomendem a sua eliminação ou destruição obrigatórias.

A proprietária do Parque da Penha concordou com o requerimento de classificação de interesse público do referido arvoredo.

Mostram-se reunidos, relativamente ao arvoredo proposto, os seguintes critérios gerais de classificação e parâmetros de apreciação:

a) Desenho, o traçado do Parque da Penha assenta num ideal imaginário e num modelo de organização do espaço com inspirações da paisagem ideal do final do século XIX e dos desenhos do romântico e do orgânico do estilo inglês, que recriam a natureza com a construção de uma paisagem planeada e uma harmoniosa ligação entre os elementos variados da componente vegetal, como as alamedas de tilias e de carvalhos, os sistemas de percursos, de vistas e de água, o conjunto de elementos naturais, como as “penhas” e o conjunto de construções decorativas, como grutas, caramanchões e pérgolas de betão naturalizado, que no seu todo garantem a integridade do conceito fundador do Parque: um espaço de recreio e de representação social assente numa linguagem pinturesca, à qual se associa o gosto pelo exotismo, sobretudo conferido pela presença de vegetação importada, cumprindo-se o parâmetro de apreciação valorização estética do espaço envolvente e dos seus elementos naturais e arquitetónicos;

b) Particular significado paisagístico, o arvoredo que constitui o Parque da Penha possui cerca de 790 exemplares de espécies arbóreas e arbustivas que representam 78 espécies diferentes, predominantemente importadas de outros territórios e aclimatadas na região, o que se traduz numa composição botânica pouco comum e de grande diversidade, que expressa o gosto pelo exótico e forma um conjunto arbóreo singular e de valor cénico relevante na qualidade da paisagem, cumprindo-se o parâmetro de apreciação valorização estética do espaço envolvente e dos seus elementos naturais e arquitetónicos;

c) Raridade, a composição botânica do Parque da Penha apresenta uma variada e invulgar coleção de espécies exóticas, algumas das quais raras ou mesmo únicas no território do continente, como a *Pinuspeuce* Griseb. (pinheiro-da-Macedónia) e uma coleção de abetos dos quais se destacam as espécies: *Abiesamabilis* Douglas ex J. Forbes (Abeto-branco-do-Pacífico); *Abiescilicica* Ant. & Kotschy Carrière (abeto-da-Síria); *Abies x borisii-regis* Mattfeld (abeto-do-Rei Boris); *Abies x bornmuelleriana* Mattfeld (abeto-turco) e *Abies x fraseri* (Pursh) Poir (abeto-de-Fraser), sendo um conjunto arbóreo impar no contexto nacional, excecionando os conjuntos que se encontram na Serra de Sintra e do Bussaco, cumprindo-se os parâmetros de apreciação abundância no território do continente e singularidade.

Os critérios especiais de classificação de conjuntos arbóreos são observados na sua totalidade pelo arvoredo do Parque da Penha, porquanto o seu valor está associado à sua individualidade natural e paisagística e à singularidade do conjunto como um todo, que só assim concretiza a excecionalidade que lhe é reconhecida.

A particular importância e atributos do arvoredo que constitui o Parque da Penha são reveladores da necessidade de cuidadosa conservação e justificam o relevante interesse público da sua classificação, relativamente à qual não se verificam quaisquer causas legais impeditivas.

A proibição de remoção de terras ou outro tipo de escavações na zona geral de proteção é fundada na necessidade de evitar intervenções que prejudiquem a conservação do arvoredo classificado, não sendo abrangidas as intervenções culturais que suportam a continuidade da atividade florestal em exercício na zona referida, desde que observadas as boas práticas florestais.

Foi ouvida a proprietária do Parque da Penha, o requerente da classificação, a Câmara Municipal de Guimarães, a Infraestruturas de Portugal, os proprietários dos imóveis inseridos na zona geral de proteção e a Direção-Geral do Património Cultural, não tendo sido apresentadas pronúncias.

Assim:

1 — É classificado de interesse público o arvoredo que constitui o Parque da Penha, com a superfície aproximada de 4,30 hectares, situado no Monte da Penha, freguesia de Costa, concelho de Guimarães, distrito de Braga, na categoria de conjunto arbóreo, com o código AIP03081265C, conforme a planta anexa ao presente despacho de decisão e que dele faz parte integrante.

2 — É estabelecida uma zona geral de proteção demarcada por uma linha paralela ao muro que estrema o Parque da Penha e distanciada do mesmo de 50 m, cuja delimitação se encontra representada na planta anexa referida no número anterior.

3 — São proibidas quaisquer intervenções que possam destruir ou danificar o arvoredo classificado, sem prejuízo do n.º 5, designadamente:

a) O corte do tronco, ramos ou raízes;

b) A remoção de terras ou outro tipo de escavações, na zona geral de proteção;